Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015 Ano IV Edição Nº 655

## **DECRETO Nº 131/2015**

REGULAMENTA AS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ*, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as orientações do Egrégio Tribunal de Contas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho por servidores públicos municipais e as recomendações dos Ilustres Representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, em especial àquelas que dizem respeito ao controle de jornada dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a autonomia política, administrativa e financeira do Município outorgada pela Constituição Federal nos seus artigos 29 e 30 para gerir seus negócios e organizar os serviços públicos (art. 30, III CF/88);

#### DECRETA

- **Art. 1º** As faltas ao serviço, decorrentes de comparecimento a exames e/ou consultas médicas ou motivadas por incapacidade temporária, deverão ser justificadas através da apresentação de atestado emitido por profissional de saúde habilitado.
  - § 1º O atestado deverá conter os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
- **b)** Dia e horário do atendimento;
- c) Identificação da doença e classificação CID;
- d) Identificação do profissional de saúde (nome, profissão/especialidade e numero de registro perante o órgão de fiscalização profissional);
- Endereço e telefone do local de atendimento (consultório, clínica, laboratório ou hospital).
- § 2º O Departamento de Pessoal e/ou a Procuradoria Geral do Município poderão averiguar a legitimidade de atestado apresentado por servidor.
- § 3º O atestado de incapacidade temporária poderá ser submetido à apreciação de perito designado pela administração que poderá convocar o servidor para prestar esclarecimentos complementares e/ou submeter-se a exames adicionais.
  - Art. 2º O servidor notificará a chefia imediata:
  - a) no dia anterior à ausência, no caso de exames e consultas pré-agendadas;
  - b) no dia da ausência, no caso de exames e consultas emergenciais;
  - c) no dia da ausência, no caso de incapacidade temporária por um dia;
  - d) no primeiro dia de ausência, no caso de incapacidade temporária por mais de um dia.
  - Art. 3º O servidor deverá entregar o atestado médico à chefia imediata no primeiro dia de retorno ao trabalho.
- § 1º O atestado médico deverá ser entregue no segundo dia de ausência na hipótese de incapacidade temporária por mais de um dia.
- **§ 2º** As chefias deverão agrupar os atestados médicos e enviá-los ao departamento de Pessoal, de uma só vez, até o dia dezoito de cada mês.
  - Art. 4º O Departamento de Pessoal observará os seguintes procedimentos:
  - I o horário de descolamento/atendimento será abonado no caso de comparecimento a consultas e exames;
     II o dia será abonado em caso de ausência por incapacidade temporária para o serviço.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Ano IV Página: 2 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015 Edição Nº 655

Parágrafo único. O dia poderá ser abonado no caso de consultas e exames realizados fora do Município.

- Art. 5º O servidor que apresentar atestado de incapacidade por período superior à trinta dias consecutivos será imediatamente encaminhado ao INSS.
- § 1º A partir do trigésimo dia de afastamento, o servidor deixará de ser remunerado pelo Município e fará jus exclusivamente ao(s) benefício(s) pago(s) pelo INSS.
- § 2º A negativa de reconhecimento da incapacidade laboral pelo INSS não obrigará o Município a pagar a remuneração do período de afastamento subsequente ao trigésimo dia.
  - Art. 6º O descumprimento pelo servidor das normas ora instituídas ocasionará, concomitantemente:
  - a caracterização da ausência como falta injustificada;
  - b)
  - o desconto da falta na remuneração mensal e, anual quando for o caso; em caso de reincidência, a submissão a processo administrativo disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 19/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá da Serra.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 054/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2.015.

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR** Prefeito Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015 Ano IV Edição Nº 655

## **DECRETO Nº 132/2015**

## DESIGNA SERVIDORES PARA COMPORA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido no Boletim de Ocorrência nº 2015/1157416, emitido pela Delegacia de Mauá da Serra, do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de apurar eventuais irregularidades/ ilegalidades cometidas eventualmente por agente público municipal;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 19/2002, que diz respeito ao Regime Jurídico Único do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, e dá outras providências;

## DECRETA

**Art. 1º - DESIGNA** as servidoras ROSANA SILMARA MAGON - RG Nº 7.035.029-7 SSP/PR, CRISTIANE LACERDA - RG Nº 6.442.820-9 SSP/PR e DORACI BATISTA MACHADO - RG Nº 7.766.959-2 SSP/PR, para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela segunda, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar os fatos constantes no Boletim de Ocorrência nº 2015/1157416, emitido pela Delegacia de Mauá da Serra, cuja cópia integra este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2.015.

#### **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal de Mauá da Serra



## DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição Nº 655

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº
 b) Licitação Nrº
 c) Modalidade
 d) Data Homologação
 91/2015
 57/2015
 Pregão:
 13/11/2015

e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO CARRO DE

PASSEIO, UMA VAN DE PASSAGEIRO E UMA AMBULANCIA, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE (RECURSOS FUNDO A FUNDO REPASSADO PELA SESA, RELATIVOS À RESOLUÇÃO Nº 434/2014 QUE

INSTITUI O TRANSPORTE SANITARIO)

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública 10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO ARAPONGAS COM. DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/CPF: 75.405.860/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo 0 km com apoio de cabeça com regulagem de altura barra de proteção nas portas chave desmodromica, cintos de segurança de 3 pontos com regulagem de altura, console central com porta-objetos, Drive by wire (Controle eletrônico da aceleração); Follow me home, Airbag duplo (motorista e passageiro e ABS com EBD, ganchos para amarração de carga. Hodômetro digital (total e parcial, iluminação no compartimento de carga indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, limpador do para-brisa com intermitência, luz de leitura, Motor Flex, parede divisória em chapa, porta-objeto sobre o teto, portas traseiras assimétricas sem vidro, previsão para som (ficção+cabo para antena), protetor de cárter, relógio digital, retrovisores externos com comando interno mecânico retrovisores externos na cor preta, rodas de aço estampado 5,5 x 14" + pneus 175/70 R14, sistema de gerenciamento elétrico e eletrônico VENICE, tapete vão de carga em PVC, tomadas 12V, vidros climatizados verdes, válvula antirrefluxo de combustível. IMPLEMENTAÇÃO: forração interna do teto e laterais em material branco anti-mofo, piso com madeira 15 mm revestido em verniz, proteção atrás do motorista 0,50 cm	FIAT	01	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5 Segunda-feira 16 de	Novembro de 20	15 Ano IV	Edição Nº 655			
(medida aproximada), isolação termo acística, janela na porta lateral c/ insufilme jateado, maca retrátil com sistemas segura fixação em alumínio com colchonete, cintos de segurança, cilindro de oxigênio portátil com válvula e suporte de fixação, sinalizador tipo de barra com sirene 01 tom, iluminação interna com lâmpada fluorescente, banco tipo baú para 02 pessoas c/ cinto segurança, exaustor do teto, adesivagem cfe padrão ambulância, suporte de soro/sangue, corrimão do teto. Dimensões: entre - eixos 2.566 altura1.834 comprimento 4.252 largura: 1.722.						
Valor Total Homologado - R\$ 74.000,00  Mauá da Serra, 13 de novembro de 2015.						
NICOLAU MUNIZ JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL						

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015 Ano IV Edição Nº 655

## **PORTARIA Nº 315/2015**

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

**CONCEDER** férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias						
Divisão de Finanças								
Marcio Aparecido Davides	09/04/2013 a 09/04/2014	18/11/2015 a 17/12/2015						

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2015.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR Prefeito Municipal

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7 Segunda-feira 16 de Novembro de 2015 Ano IV Edição Nº 655

## LEI Nº 524/2015

SÚMULA:- CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

A**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" do município de Mauá da Serra, ao Senhor "OSWALDO SIMEÃO SOTÉRIO" pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.
- **Art. 2º -** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.
  - Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 11 de novembrode 2.015.

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR** 

Prefeito Municipal de Mauá da Serra